

REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Objeto.....	3
CAPÍTULO II - Missão do Comitê de Auditoria Estatutário.....	3
CAPÍTULO III - Escopo de Atuação	3
CAPÍTULO IV - Composição, Mandato e Investidura.....	4
CAPÍTULO V - Competências	5
CAPÍTULO VI - Presidente	7
CAPÍTULO VII - Substituição.....	7
CAPÍTULO VIII - Vacância	8
CAPÍTULO IX - Remuneração.....	8
CAPÍTULO X - Normas de Funcionamento.....	9
CAPÍTULO XI - Disposições Gerais	10

O Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR), no uso de suas atribuições legais, com base no Estatuto do Tecpar, inciso XX do artigo 31 do Decreto Estadual N° 8.786/2018, aprova o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme Resolução N° 021/2018 de 29 de maio de 2018, alterado pela Resolução N° 20/2019 de 30 de maio de 2019.

CAPÍTULO I

Objeto

Artigo 1°. O presente Regimento Interno (Regimento) disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), como independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, observadas as disposições do Estatuto Social (Estatuto) e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Missão do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 2°. O CAE tem como missão zelar pela boa governança, pela ética corporativa e por um adequado sistema de controles internos de forma a garantir a confiabilidade e a veracidade dos informes produzidos pela empresa, agindo de forma integrada com as decisões do Conselho de Administração e com independência em relação à Diretoria Executiva e demais profissionais da Instituição.

CAPÍTULO III

Escopo de Atuação

Artigo 3°. O CAE tem por função principal assessorar o Conselho de Administração nos assuntos relacionados à auditoria interna e externa, as exposições de risco, aos sistemas de controle interno e a supervisão dos processos vinculados à elaboração das demonstrações financeiras, visando proteger interesses da Instituição.

Parágrafo único - Fica assegurado ao CAE, no exercício de suas funções de supervisão e no âmbito da sua competência, o acesso às informações relevantes da empresa, podendo ainda requerer esclarecimentos aos empregados, colaboradores e contratados, mediante prévia comunicação ao diretor da área envolvida, devendo manter, em caráter de confidencialidade, as informações recebidas.

CAPÍTULO IV

Composição, Mandato e Investidura

Artigo 4º. O CAE será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/2016, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. (NR)

§ 1º O presidente do CAE será eleito por maioria simples dentre os seus membros.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 2 (dois) ou 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição. (Redação dada pela Resolução Nº 20/2019 do CAD)

§ 3º Os mandatos dos primeiros membros do Comitê serão de 3 (três) anos, para o presidente eleito e de 2 (dois) anos para os demais, permitida a recondução por 3 (três) anos, uma única vez. (Redação dada pela Resolução Nº 20/2019 do CAD)

Artigo 5º. São condições mínimas para integrar o CAE como membro independente, aquelas estabelecidas em lei, em especial o §1º do artigo 25 da Lei federal nº 13.303/2016.

§ 1º O atendimento ao previsto no “caput” deste artigo deverá ser comprovado e deliberado por meio do Comitê de Indicação e Avaliação do Instituto.

§ 2º Ao menos um dos membros do CAE deve possuir qualificações nas áreas de Contabilidade, Auditoria e/ou Finanças, que deve satisfazer os seguintes critérios: (i) conhecer em profundidade as atribuições e o funcionamento de Comitê de Auditoria; (ii) conhecer os princípios contábeis utilizados nas demonstrações financeiras; (iii) possuir habilidade de aplicar tais princípios relativamente às estimativas contábeis, reconhecimento de receitas e despesas e

constituições de reservas; (iv) possuir experiência na elaboração, auditoria, análise ou avaliação de demonstrações financeiras e nível de complexidade compatíveis com as do Instituto e; (v) compreender os procedimentos de controles internos utilizados na elaboração dos relatórios financeiros.

Artigo 6º. Para o desempenho de suas funções o CAE disporá de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do § 7º do artigo 24 da Lei federal nº 13.303/2016.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, o CAE poderá solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar a execução de suas atividades, observadas as regras e políticas internas do Tecpar, notadamente atinentes à competência e representação da empresa.

Artigo 7º. São condições para a posse do membro do CAE:

I — assinatura do “Termo de Posse”, lavrado no respectivo Livro de Atas, a ser devidamente registrado nos órgãos competentes;

II — apresentação dos seguintes documentos:

a. ficha cadastral para fins trabalhistas;

b. declaração de desimpedimento;

c. declaração de que atende as exigências elencadas nos incisos I e II do § 3º do artigo 147, da Lei federal nº 6.404/1976

§ 1º Os documentos indicados nas alíneas "a" e "c" do inciso II do caput serão elaborados conforme modelos que acompanham este Regimento como anexos.

§ 2º Os membros indicados receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto e dos regimentos internos do Tecpar, do Código de Conduta e Integridade, do Programa de Compliance e a Política de Divulgação.

CAPÍTULO V

Competências

Artigo 8º. O CAE será responsável por:

I — opinar sobre a contratação e destituição da auditoria independente;

- II — supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando a qualidade dos serviços executados, a adequação de tais serviços às necessidades da empresa e a sua independência;
- III — supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Tecpar;
- IV — monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras das informações e medições divulgadas pelo Tecpar;
- V — avaliar e monitorar as exposições de risco do Tecpar, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
- a. remuneração da administração;
 - b. utilização de ativos do Tecpar;
 - c. gastos incorridos em nome do Tecpar.
- VI — avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas, quando for o caso;
- VII — elaborar relatório anual com informações sobre atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do CAE, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e CAE em relação às demonstrações financeiras;
- VIII — referendar a escolha do responsável pela auditoria interna e propor a sua destituição ao Conselho de Administração;
- IX — estabelecer as regras operacionais e o plano de trabalho anual para seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração, bem como as respectivas alterações;
- X — avaliar o Plano de Trabalho Anual e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna e submetê-los ao Conselho de Administração;
- XI — apresentar ao Conselho de Administração as atividades desenvolvidas pelo CAE, acompanhadas das respectivas recomendações, e, a qualquer tempo, os assuntos que julgar relevantes;
- XII — avaliar o cumprimento das recomendações dos auditores independentes ou internos;
- XIII — zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade;

XIV — comunicar ao Conselho de Administração a inobservância de normas legais, regulamentares e políticas internas que coloquem em risco a continuidade da instituição, recomendando, dentro do escopo de suas atividades, a averiguação de qualquer violação, bem como monitorar eventual aplicação de penalidades e os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade.

§ 1º As conclusões e recomendações do CAE, decorrentes de denúncias por ele recebidas que envolvam qualquer membro da Diretoria do Tecpar, serão obrigatoriamente relatadas ao Conselho de Administração.

§ 2º Os membros do CAE deverão participar de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais relacionados às atividades do Tecpar.

CAPÍTULO VI

Presidente

Artigo 9º. Caberá ao Presidente do CAE:

- I — propor ao Conselho de Administração, antes do início de cada exercício financeiro, o calendário anual das reuniões ordinárias;
- II — propor a pauta das reuniões, de forma alinhada com o plano anual de trabalho do CAE, considerando a inclusão de itens e assuntos propostos pelos demais membros ou pelo Conselho de Administração, desde que compatíveis com as competências de que trata o artigo 8º deste Regimento;
- III — encaminhar as solicitações dos membros do CAE ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e aos Auditores Independentes;
- IV — cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- V — apresentar ao Conselho de Administração as manifestações e relatórios elaborados no âmbito do CAE;
- VI — convidar, quando necessário, o Conselho Fiscal para participar das reuniões.

CAPÍTULO VII

Substituição

Artigo 10. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do CAE, suas funções serão exercidas interinamente pelo membro por ele indicado.

Parágrafo único — Ocorrendo a ausência ou o impedimento temporário de ambos, o Conselho de Administração indicará, dentre os demais membros, aquele que exercerá as funções interinamente.

CAPÍTULO VIII

Vacância

Artigo 11. A vacância definitiva de um membro do CAE dar-se-á Por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 1º A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho de Administração indicará novo membro do CAE, no prazo de 30 dias.

§ 3º Os membros do CAE poderão ser destituídos pelo voto justificado na maioria absoluta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

Remuneração

Artigo 12. O montante global dos honorários do CAE será determinado pela Assembleia Geral, e a fixação da remuneração individual se dará no Conselho de Administração.

Parágrafo único — É vedada a concessão de vantagens, gratificações ou outros benefícios de qualquer natureza aos membros do CAE.

Artigo 13. Os membros do CAE não poderão receber qualquer outro tipo de remuneração do Tecpar, ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário.

Artigo 14. Os membros do CAE farão jus a honorário mensal fixo, devendo ser aplicável proporcionalmente à participação nas reuniões.

CAPÍTULO X

Normas de Funcionamento

Artigo 15 — O documento de convocação para as reuniões do CAE deverá conter a indicação da data de sua realização, o local e horário, bem como os assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo único — O CAE poderá se reunir mensalmente com o Conselho de Administração e trimestralmente com a Diretoria Executiva, Controle Interno, Auditoria Independente e Conselho Fiscal, Compliance e Ouvidoria, cujo cronograma será aprovado pelo Conselho de Administração. (NR)

Art. 16 O CAE reunir-se-á na sede do Tecpar, no mínimo bimestralmente, de forma ordinária, ou quando necessário, para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

§ 1º As reuniões do CAE serão convocadas pelo seu Presidente, ou então por dois dos seus membros, por intermédio da Secretaria de Governança, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 2º As convocações enviadas no endereço eletrônico do membro do CAE pela Secretaria de Governança serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto ao Tecpar.

§ 3º Admitem-se reuniões extraordinárias, desde que devidamente justificadas, sendo que neste caso as manifestações deverão ser anexadas a Ata correspondente.

§ 4º Os documentos relativos aos itens de pauta, deverão ser disponibilizados aos membros do CAE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 5º As reuniões serão realizadas com quórum mínimo de 2 (dois) membros.

§ 6º Questões de urgência podem ser pautadas, em caráter de exceção, desde que todos os membros se façam presentes. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material pertinente ao tema.

§ 7º Quaisquer esclarecimentos complementares sobre os processos a serem deliberados nas reuniões deverão ser solicitados para a unidade proponente, por meio da Secretaria de Governança.

§ 8º Os esclarecimentos deverão ser encaminhados a todos os membros do Comitê, preferencialmente de forma antecipada, a fim de agilizar os trabalhos durante a reunião.

§ 9º Os documentos relativos ao CAE serão arquivados na Secretaria de Governança.

Artigo 17. Será lavrada ata das reuniões, com indicação da data, local, nome dos membros presentes, dos convidados, quando houver, registro dos assuntos apresentados, discutidos e deliberados, as pendências registradas, devendo constar as assinaturas dos membros presentes.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Presidente.

§ 2º O membro que apresentar voto dissidente poderá solicitar que a sua divergência seja consignada na respectiva ata da reunião.

§ 3º Os assuntos deliberados na reunião serão submetidos para ciência dos membros ausentes.

Artigo 18. As atas de reunião do CAE deverão ser divulgadas, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 24 da Lei nº 13.303/2016.

CAPITULO XI

Disposições Gerais

Artigo 19. O Tecpar assegurará aos membros do CAE, por meio de sua área jurídica ou de profissionais contratados, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após o respectivo mandato, por atos relacionados com o exercício de suas funções, devendo o Tecpar, ainda, arcar com

as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo único — O membro que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir o Tecpar os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando os interesses da empresa.

Art. 19-A. No caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de membro do CAE em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro se manifestar tempestivamente. (Redação dada pela Resolução N° 20/2019 do CAD)

§ 1º Se o membro do Comitê não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao Comitê. (Redação dada pela Resolução N° 20/2019 do CAD)

§ 2º Tão logo seja identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida deverá afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto. (Redação dada pela Resolução N° 20/2019 do CAD)

Artigo 20. Caberá ao CAE dirimir qualquer dúvida existente sobre este Regimento, bem como deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único — As alterações deste Regimento deverão ser deliberadas em reunião ordinária do CAE e, posteriormente, submetidas à aprovação do Conselho de Administração.